



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS
25

RESOLUÇÃO N.º 558 / 2010

Suspende a execução dos incisos II e VII do art. 1º e do inciso III do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.941, de 8 de junho de 1994, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, inciso XXVIII, da Resolução Legislativa nº 543, de 20 de dezembro de 2009, c/c o artigo 62, inciso XXIX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É suspensa a execução dos incisos II e VII do art. 1º e o inciso III do art. 2º, todos da Lei Municipal n.º 1.941/1994, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tomada através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.09.499740-0/000.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu, aos cinco dias do mês de outubro de 2010.


VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente


VEREADOR ROMUALDO ULHÔA
Secretário

